

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015, DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 2020**

Abre crédito extraordinário, em favor do ministério da saúde, no valor de r\$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifi.

**EMENDA nº**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº 1015, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Em razão da vigência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e do estado de calamidade reconhecido pela mesma razão, os quilombolas, indígenas e as pessoas com deficiência deverão ser consideradas vulneráveis e, assim, priorizadas no processo de imunização contra a COVID-19.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa, portanto permitir que os quilombolas, os indígenas e as pessoas com deficiência sejam incluídas no grupo de pessoas vulneráveis como de risco e com isso prioritárias para receberem a vacina contra o COVID-19.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2020.

**Deputado Bira do Pindaré  
PSB-/MA**

CD/20985.10421-00